

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**



**REGIMENTO
INTERNO**

ÍNDICE

TÍTULO I		SEÇÃO XVI	
Da Câmara Municipal	05	Da Composição das Comissões Permanentes	18
CAPÍTULO I		TÍTULO III	
Da Sede	05	Dos Vereadores	18
CAPÍTULO II		CAPÍTULO I	
Da Instalação e Posse	05	Dos Líderes	18
TÍTULO II		CAPÍTULO II	
Dos Setores da Câmara Municipal	06	Das Licenças	18
CAPÍTULO I		CAPÍTULO III	
Da Mesa	06	Da Remuneração dos Vereadores	19
SEÇÃO I		CAPÍTULO IV	
Da Composição	06	Da Perda do Mandato	19
SEÇÃO II		TÍTULO IV	
Da Competência	07	Das Sessões	20
SEÇÃO III		CAPÍTULO I	
Do Vice-Presidente	10	Da Classificação	20
SEÇÃO IV		CAPÍTULO II	
Dos Secretários	10	Das Sessões Ordinárias	20
CAPÍTULO II		SEÇÃO I	
Das Comissões	11	Da sua Realização e Divisão	20
SEÇÃO I		SEÇÃO II	
Da Classificação	11	Do Expediente	21
SEÇÃO II		SEÇÃO III	
Das Comissões Permanentes	11	Da Ordem do Dia	22
SEÇÃO III		SEÇÃO IV	
Das Comissões Parlamentares de Inquérito	12	Do Uso da Palavra	22
SEÇÃO IV		SEÇÃO V	
Das Comissões Processantes	13	Da Suspensão	23
SEÇÃO V		SEÇÃO VI	
Das Comissões de Representação	13	Do Levantamento	24
SEÇÃO VI		SEÇÃO VII	
Da Representação Partidária	14	Da Ata	24
SEÇÃO VII		CAPÍTULO III	
Escolha dos Integrantes	14	Das Sessões Extraordinárias	24
SEÇÃO VIII		CAPÍTULO IV	
Da Direção	15	Das Sessões Solenes	25
SEÇÃO IX		CAPÍTULO V	
Dos Impedimentos	15	Das Sessões Secretas	25
SEÇÃO X		TÍTULO V	
Das Vagas	15	Das Proposições	25
SEÇÃO XI		CAPÍTULO I	
Das Reuniões	16	Da Classificação	25
SEÇÃO XII		CAPÍTULO II	
Da Distribuição	17	Das Proposições Sujeitas à Deliberação do Plenário	26
SEÇÃO XIII		SEÇÃO I	
Do Pedido de Vista	17	Do Autor	26
SEÇÃO XIV		SEÇÃO II	
Dos Pareceres	17	Do Apoioamento	26
SEÇÃO XV		SEÇÃO III	
Do Relator Especial	18	Da Inadmissibilidade	26

SEÇÃO IV		SEÇÃO II	
Do Regimento de Tramitação.....	26	Da Votação Prévia.....	35
SEÇÃO V		SEÇÃO III	
Da Retirada.....	27	Do Voto em Branco.....	36
SEÇÃO VI		SEÇÃO IV	
Da Prejudicabilidade.....	27	Da Obstrução.....	36
CAPÍTULO III		SEÇÃO V	
Dos Projetos.....	28	Dos Processos de Votação.....	36
SEÇÃO I		SEÇÃO VI	
Da Classificação.....	28	Do Método de Votação.....	36
SEÇÃO II		SEÇÃO VII	
Da Iniciativa.....	28	Destaque.....	37
SEÇÃO III		SEÇÃO VIII	
Da Elaboração Técnica.....	28	Do Encaminhamento.....	37
SEÇÃO IV		SEÇÃO IX	
Da Tramitação.....	29	Da Verificação.....	37
SEÇÃO V		CAPÍTULO III	
Do Autógrafo.....	29	Da Preferência.....	38
CAPÍTULO IV		CAPÍTULO IV	
Das Moções.....	30	Da Urgência.....	38
CAPÍTULO V		CAPÍTULO V	
Das Emendas e Subemendas.....	30	Do Veto.....	38
CAPÍTULO VI		CAPÍTULO VI	
Dos Requerimentos.....	31	Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa.....	39
SEÇÃO I		CAPÍTULO VII	
Da Classificação.....	31	Da Renúncia e Da Destituição da Mesa.....	39
SEÇÃO II		TÍTULO VII	
Dos Requerimentos Sujeitos ao Despacho do Presidente.....	32	Do Orçamento.....	41
SEÇÃO III		TÍTULO VIII	
Do Requerimento de Informação.....	32	Do Regimento Interno.....	41
CAPÍTULO VII		CAPÍTULO I	
Das Indicações.....	34	Da Interpretação e Observância do Regimento Interno.....	41
TÍTULO VI		SEÇÃO I	
Do Debate e da Deliberação.....	35	Das Questões de Ordem.....	42
CAPÍTULO I		SEÇÃO II	
SEÇÃO I		Das Reclamações.....	42
Da Discussão.....	35	CAPÍTULO II	
SEÇÃO II		Da Reforma do Regimento Interno.....	42
Do Orador.....	35	TÍTULO IX	
SEÇÃO III		Da Convocação do Prefeito e dos Secretários Municipais.....	43
Dos Apartes.....	35	TÍTULO X	
SEÇÃO IV		Da Convocação Extraordinária da Câmara Municipal.....	44
Dos Prazos.....	34	TÍTULO XI	
SEÇÃO V		Da Polícia Interna.....	44
Do Adiamento.....	34	TÍTULO XII	
SEÇÃO VI		Da Secretaria.....	45
Do Encerramento.....	35	TÍTULO XIII	
CAPÍTULO II		Da Disposição Geral.....	45
Da Deliberação.....	35		
SEÇÃO I			
Da Votação.....	35		

CAMARÁ MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/93**

(Dispõe sobre Regimento da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes)

**TÍTULO I
Da Câmara Municipal****CAPÍTULO I
Da Sede**

Artigo 1º - A Câmara Municipal de São João das Duas Pontes tem sua sede e recinto normal de seus trabalhos na Rua Arnaldo Rodrigues Neto, nº 315, no município de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Na sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada cedê-la para atos não oficiais.

**CAPÍTULO II
Da Instalação e Posse**

Artigo 2º - No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos vereadores reunir-se-ão, na sede da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro, às 8:30 (oito e trinta) horas, independente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º - Aberta a sessão, o vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a presidência e convidará um de seu pares para secretariar os trabalhos, procedendo em seguida, assim:

- 1 - Procederá a verificação dos diplomas dos eleitos;
- 2 - Ao recebimento das declarações de bens, à tomada do compromisso e assinatura de posse dos vereadores;
- 3 - Ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e assinatura de posse do Prefeito;
- 4 - A tomada do compromisso e assinatura de posse do Vice-Prefeito;

§ 2º - Recebidas as declarações de bens o Presidente de pé proferirá com todos os demais, o seguinte compromisso:

“Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o

bem geral do município, dentro das normas constitucionais” e ato contínuo, feita a chamada, cada vereador, também de pé, declarará “Assim prometo”, assinando, então, o Livro de Posse.

§ 3º - O Presidente convidará o Prefeito a fazer a entrega da declaração de bens e prestar o seguinte compromisso: “Prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Prefeito, respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município”, o qual a seguir, assinará o Livro de Posse.

§ 4º - Prosseguindo a sessão o Vice-Prefeito prestará compromisso e também será empossado com a assinatura do Livro ficando a declaração de bens para quando vier a substituir o Prefeito.

§ 5º - A eleição dos membros da Mesa e do Vice-presidente, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - Na eleição da Mesa, havendo empate na votação, será considerado eleito, o vereador que obtiver maior número de votos nas eleições proporcionais.

§ 7º - Proclamada e empossada a Mesa pelo Presidente, encerrar-se-á a sessão.

Artigo 3º - Quando algum vereador tomar posse em sessão posterior à em que for prestado o compromisso geral ou vir a suceder ou a substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

Parágrafo Único - Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes,

TÍTULO II Dos Setores da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Da Mesa

SEÇÃO I Da Composição

Artigo 4º - A Mesa da câmara será composta de:

- I - Presidente;
- II - Primeiro Secretário;
- III - Segundo Secretário.

§ 1º - Para substituir ou suceder o Presidente haverá um Vice-presidente;

§ 2º - O Presidente convidará qualquer vereador para fazer as vezes dos Secretários, a falta eventual dos titulares.

SEÇÃO II Da Competência

Artigo 5º - Compete a Mesa, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica do município e neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, a direção dos trabalhos Legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I - Na parte Legislativa:

- a) dar parecer, com exclusividade, sobre projetos de resolução que vise modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno;
- b) apresentar projeto de lei sobre a Secretaria da Câmara Municipal;
- c) apresentar projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do Prefeito e a do Vice-Prefeito (art. 35, XXI e XXII da LOM);
- d) apresentar projeto de resolução fixando a remuneração dos vereadores e baixar atos fixando os valores (art. 35, XX da LOM);
- e) assinar autógrafa.

II - Na parte administrativa:

- a) determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativos;
- b) permitir que sejam irradiados, gravados e televisionados, os trabalhos da Câmara Municipal;
- c) autorizar as despesas para as quais a Lei não exija licitação;
- d) autorizar a abertura de licitação e julgá-la;
- e) promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- f) assinar os atos administrativos.

Parágrafo Único - Os atos administrativos terão validade quando assinado pelo Presidente e Primeiro Secretário.

Artigo 6º - A eleição dos membros da Mesa da Câmara far-se-á por escrutínio direto e secreto e os candidatos deverão apresentar a chamada completa ao Presidente da Câmara. 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data designada para a eleição, bem como para preenchimento de qualquer vaga, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - Cédula impressa ou datilografada em cor preta, com a indicação do cargo ou cargos.

II - Colocação, pelo volante, na cabina indevassável, da cédula dentro da sobrecarta rubricada e entregue no ato pelo Presidente, de modo que fique resguardado o sigilo do voto.

III - Colocação da sobrecarta fechada pelo próprio volante, em urna única à vista do Plenário.

Artigo 7º - Na apuração da eleição, observar-se-á o seguinte processo:

I - Terminada a votação o Presidente convocará dois vereadores de partidos diferentes, tanto quanto possível, para fiscalizar a apuração dos votos.

II - Em seguida, o Presidente retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula.

III - O secretário fará o devido assentamento, proclamando em voz alta à medida em que se forem verificados os resultados da apuração.

Artigo 8º - Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória, que terá competência restritiva para proceder a eleição.

Artigo 9º - Terminando o mandato da Mesa, a eleição para a renovação realizar-se-á sempre no primeiro dia útil da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos (§ 5º, Art. 22 da LOM).

Parágrafo Único - Enquanto não for eleita a nova Mesa, continuará a anterior representado o poder legislativo, com competência restrita para a nova eleição, nos termos do § 4º, do art. 22 da LOM.

Artigo 10 - Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto a eleição deverá ser realizada na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

Parágrafo Único - O eleito completará o restante do mandato.

Artigo 11 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Artigo 12 - São atribuições do Presidente, além de outras expressa neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas.

I - Quanto às sessões da Câmara Municipal:

- a) presidir as sessões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;
- b) fazer ler o expediente, as comunicações, a ata, pelo secretário da mesa ou pelo secretário-técnico;
- c) conceder licença aos Vereadores, para tratamento de saúde ou de interesse particular;
- d) conceder a palavra aos Vereadores;
- e) interromper o Vereador que desviar da questão ou faltar à consideração à Câmara Municipal ou a qualquer de

seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

- f) proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, de que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;
- g) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela taquígrafia, quando anti-regimentais;
- h) convidar o vereador para retirar-se do recinto do Plenário quando perturbar a ordem;
- i) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;
- l) anunciar a Ordem do Dia e o número dos Vereadores presentes;
- m) submeter à discussão e à votação a matéria para este fim destinada;
- n) anunciar o resultado da votação;
- o) convocar sessões extraordinárias e solenes, nos termos deste Regimento;
- p) determinar, qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença.

II - Quanto às proposições:

- a) distribuir proposições às Comissões;
- b) deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas falhas previstas neste Regimento;
- c) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial de Inquérito que não haja concluído por projeto;
- d) despachar os requerimentos submetidos a sua apreciação.

III - Quanto às Comissões:

- a) designar, à vista da indicação partidária, os membros das Comissões;
- b) designar, na ausência dos membros das Comissões, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;
- c) declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas;

d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência.

§ 1º - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá voto:

I - na eleição da mesa;

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

e

III - quando houver empate em qualquer votação em Plenário.

§ 2º - Para tomar parte de qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 3º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

Artigo 13 - O Presidente e o Primeiro Secretário não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação.

SEÇÃO III Do Vice-Presidente

Artigo 14 - O Vice-presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 2º - Da mesma forma substituirá o Presidente em seus interesses quando este estiver de deixar a presidência durante a sessão.

Artigo 15 - Competirá ainda ao Vice-presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

SEÇÃO IV Dos Secretários

Artigo 16 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - proceder a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II - dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente e despachá-la.

III - encarregar-se do livro de inscrições de oradores;

IV - anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso;

V - fiscalizar a redação da ata e proceder a sua leitura;

VI - redigir a ata das sessões secretas;

VII - Assinar, depois do Presidente, as resoluções, os decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa;

VIII - O Primeiro Secretário substituirá o Presidente nas ausências do Vice-presidente.

Artigo 17 - O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

CAPITULO II **Das Comissões**

SEÇÃO I **Da Classificação**

Artigo 18 - As comissões da Câmara Municipal serão:

I - Permanentes, as que subsistem através das legislaturas;
II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem, no máximo, com o término da legislatura, assim se classificando:

- a) Comissões Parlamentares de Inquérito;
- b) Comissões Processantes;
- c) Comissões de Representação.

SEÇÃO II **Das Comissões Permanentes**

Artigo 19 - A Mesa providenciará, a contar de sua posse, a organização das comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de 20 dias.

Artigo 20 - As Comissões Permanentes são:

- I - de Justiça e Redação;
- II - de Finanças e Orçamento;
- III - de Serviços, Obras Públicas e Meio Ambiente;
- IV - de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Compete à comissão de Justiça e Redação, manifestar sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao fator gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 2º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação, sobre todos os recessos que tramitarem na Câmara Municipal, ressalvado os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 3º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser

discutido e, quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação, devendo, porém, ser proclamada a rejeição da matéria, quando o parecer for aprovado pelo "quorum" exigido.

§ 4º - A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara e Prefeitura;
- II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III - licenças ao Prefeito e ou ao Vice-Prefeito no exercício do

cargo.

§ 5º^o - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento dizer sobre proposições e assunto, inclusive os da competência de outras comissões, que concorram para aumentar ou diminuir a despesa, ou a receita pública, sobre fixação da remuneração dos vereadores, verba de representação do Presidente, bem como do subsídio e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito sobre fiscalização da execução orçamentária; sobre o projeto de lei orçamentária, em todos os seus aspectos, e os projetos referentes à abertura de crédito.

§ 6º - Compete à Comissão de Serviços, Obras Públicas e Meio Ambiente, dizer sobre proposições e assuntos relativos a serviços e obras públicas e ao seu uso e gozo; concessão de uso de bens públicos: concessão de serviços públicos: energia elétrica ou de outras fontes: proposições e assuntos relativos aos servidores públicos civis, seu regime e todas as matérias atinentes ao meio ambiente do município.

§ 7º - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social dizer sobre proposições e assuntos relativos à educação e instrução pública e particular; opinar sobre assuntos de defesa, assistência e educação sanitária: opinar sobre proposições e assuntos que digam respeito ao desenvolvimento comunitário, aos estabelecimentos sociais, bem como sobre todas as medidas de promoção humana; ao comércio, a indústria; proposições e assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, à ciência e a tecnologia; aos esportes e a recreação, bem como ao turismo em geral, agricultura, pecuária e economia agrícola em geral, segurança pública e relações do trabalho.

SEÇÃO III

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Artigo 21 - As comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre o fato determinado.

§ 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito podem ser criadas:

I - por resolução de 1/3 dos membros da Câmara Municipal a qual será entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, sendo considerada definitiva, e lida perante o Plenário, produzindo seus efeitos

independente de outra formalidade;

§ 2º - A resolução assinada por 1/3 ou mais vereadores, ou o projeto devem indicar com precisão:

- a) o número de membros da CPI;
- b) o prazo de duração;
- c) o fato ou fatos a apurar.

§ 3º - Para dar cumprimento à resolução, criada por força da assinatura de pelo menos 1/3 de vereadores ou por deliberação do Plenário, o Presidente da Câmara Municipal solicitará aos líderes a indicação dos vereadores que irão compor a CPI, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação partidária da Câmara Municipal.

§ 4º - O líder poderá integrar a CPI.

§ 5º - Constituída a CPI, cuidará a sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e designação do relator.

§ 6º - Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.

§ 7º - A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.

§ 8º - Durante o recesso não correrá prazo para funcionamento da CPI.

§ 9º - Concluídas as investigações é elaborado parecer contendo resumo de todo o processado.

§ 10º - Votado o parecer na CPI, se aprovado, é redigido um projeto de resolução.

§ 11º - A proposição é incluída na Ordem do Dia e se aprovada providencia-se a remessa dos autos aos órgãos que a resolução especificar, para as providências cabíveis.

§ 12º - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas sem ônus para a Câmara Municipal.

§ 13º - Os casos omissos nesta seção, serão dirimidos com base na legislação federal.

SEÇÃO IV

Das Comissões Processantes

Artigo 22 - As Comissões Processantes obedecerão ao disposto no Decreto-lei nº 201, de 1967 e serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções;
- II - destituição dos membros da Mesa.

SEÇÃO V

Das Comissões de Representação

Artigo 23 - As Comissões de Representação tem por finalidade de representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de 1/3 de vereadores com aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - A designação dos respectivos membros compete ao Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO VI

Da Representação Partidária

Artigo 24 - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias salvo nas Processantes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, a qual se define com o número de lugares que lhes serão reservados nas Comissões.

Parágrafo Único - A representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de vagas existentes nas Comissões (12) pelo número de Vereadores que compõem a Câmara Municipal, o quociente alcançado será multiplicado pelo número de vereadores de cada partido com representação na Câmara Municipal.

I - Na obtenção do resultado desta última operação não se considerará o decimal igual ou inferior a 5 e será elevado a unidade imediatamente superior quando o decimal for maior que 5.

II - Os membros das Comissões encontrados nessa forma serão distribuídos também proporcionalmente nas comissões, atendendo-se sempre que possível, a representação partidária de maior número de membros, para escolha de comissões.

SEÇÃO VII

Escolha dos Integrantes

Artigo 25 - Os membros das Comissões Permanentes com mandato por dois anos, e das Comissões Parlamentares de Inquérito serão designados por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos líderes de Partido.

§ 1º - Os líderes farão a indicação dentro do prazo de 10 dias, contados do início da sessão legislativa ou da constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º - Decorrido este prazo sem indicação, o Presidente da Câmara Municipal designará os membros das Comissões imediatamente, observando, para tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na primeira sessão legislativa do biênio seguinte.

§ 4º - O suplente investido na vereança, não ocupará, necessariamente,

o lugar do substituído nas comissões.

§ 5º - O Vereador só poderá fazer parte de, no máximo, duas Comissões Permanentes.

SEÇÃO VIII Da Direção

Artigo 26 - As Comissões Permanentes dentro dos cinco dias seguintes a sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu presidente.

Parágrafo Único - Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara Municipal designará relatores especiais para darem parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

Artigo 27 - O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e ausência, substituído por um membro mais idoso da comissão.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar o cargo, proceder-se-á nova eleição para a escolha de seu sucessor.

Artigo 28 - Ao Presidente da Comissão compete:

- I - presidir as reuniões da Comissão;
- II - determinar o horário das reuniões ordinárias da reunião;
- III - convocar reuniões extraordinárias;
- IV - designar relatores e distribuir lhes a matéria sobre o que deve

emitir pareceres.

Parágrafo Único - O presidente não poderá funcionar como relator, mas terá voto nas deliberações da Comissão, além do voto de desempate, quando for o caso.

Artigo 29 - O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela o relator.

SEÇÃO IX Dos Impedimentos

Artigo 30 - Sempre que um membro não comparecer as suas reuniões, o Presidente da Câmara Municipal, a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do líder do partido a que pertencer o ausente.

SEÇÃO X Das Vagas

Artigo 31 - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da comissão será acabado e definitiva desde que manifestada em Plenário o comunicado, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Perderá automaticamente o cargo na Comissão o Vereador que não comparecer a 05 reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à Comissão, e por ela considerado como o tal, sendo que a perda do lugar será declarada pelo Presidente da Comissão.

§ 3º - O vereador perderá seu lugar nas Comissões a ela não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 4º - A vaga na Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara Municipal de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o lugar.

SEÇÃO XI Das Reuniões

Artigo 32 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara Municipal, em dias e horas prefixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Artigo 33 - As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de liberar sobre perda de mandato.

§ 3º - Só vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

Artigo 34 - As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

Artigo 35 - As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 36 - O voto dos vereadores nas comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 1º - As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.

§ 2º - Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

Artigo 37 - A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, formular emendas e subemendas, bem

como dividi-los em proposições autônomas.

SEÇÃO XII **Da Distribuição**

Artigo 38 - A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

SEÇÃO XIII **Do Pedido de Vista**

Artigo 39 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo vereador e deliberado pelo Plenário, durante o encaminhamento da votação.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de cinco (5) dias consecutivos.

SEÇÃO XIV **Dos Pareceres**

Artigo 40 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitindo com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

§ 1º - O parecer constará de 3 partes:

I - relatório em que se fará exposição da matéria em exame:

II - voto do relator, em termos sintéticos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecer emendas.

III - decisão da Comissão com a assinatura dos vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º - É dispensável o relatório nos pareceres a emendas ou subemendas.

Artigo 41 - As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno:

I - Dois (2) dias, para as matérias em regime de urgência;

II - Dez (10) dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Artigo 42 - Lido o parecer pelo Relator, ou, à sua falta pelo vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à

discussão.

§ 1º - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando os membros presentes.

§ 2º - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 3º - O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão constituirá o seu parecer.

SEÇÃO XV **Do Relator Especial**

Artigo 43 - Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão o Presidente da Câmara Municipal designará Relator Especial para dar parecer de acordo com o regime da tramitação da proposição.

SEÇÃO XVI **Da Composição das Comissões Permanentes**

Artigo 44 - Cada Comissão Permanente será composta de três (3) vereadores, sendo um Presidente, um Relator e um Membro.

TÍTULO III **Dos Vereadores**

CAPÍTULO I **Dos Líderes**

Artigo 45 - Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara Municipal.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar a Mesa, dentro de cinco (5) dias do início da sessão legislativa, os respectivos líderes.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova Comunicação à Mesa.

Artigo 46 - É da competência do líder além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo partido nas Comissões.

CAPÍTULO II **Das Licenças**

Artigo 47 - O vereador poderá obter licença para:

I - desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - tratar de saúde;

III - tratar de interesse particular.

§ 1º - A licença será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, salvo a do inciso I, que dependerá do Plenário.

§ 2º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e lido na mesma sessão de seu recebimento, para em seguida ser despachado ou submetido ao Plenário.

Artigo 48 - A licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido seja instruído com atestado médico.

Artigo 49 - Convocado suplente para substituir titular licenciado e posteriormente o suplente seguinte para o lugar de outro titular, se o primeiro dos titulares reassumir antes, o seu suplente passa a substituir o outro titular que continua afastado.

CAPÍTULO III

Da Remuneração dos Vereadores

Artigo 50 - A remuneração dos senhores vereadores será estabelecida no fim de cada legislatura para a subseqüente, observando o que dispõe o artigo 35, inciso XX e parágrafo único do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 51 - A Mesa formulará, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, assim como através de projeto de resolução a remuneração dos vereadores.

Parágrafo Único - Se a Mesa não apresentar os projetos até a data fixada, a Comissão de Justiça e Redação não o fará com o tempo de serem votados.

Artigo 52 - Não terá a parte variável da remuneração o vereador em missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município e o licenciamento para tratamento de saúde.

Parágrafo Único - Não terá direito a nenhuma remuneração o vereador licenciado para tratar de interesse particular.

CAPÍTULO IV

Da Perda do Mandato

Artigo 53 - Perderá o mandato o vereador por extinção ou cassação, nos termos da legislação federal.

Artigo 54 - A extinção do mandato, por faltar a 1/3 da sessão legislativa,

poderá ocorrer por provocação de qualquer membro da Câmara, de Partido Político ou do primeiro suplente do Partido a que pertencer o vereador, assegurada plena defesa.

§ 1º - As faltas serão apuradas somente após o término de cada sessão legislativa.

§ 2º - Recebida pelo Presidente da Câmara Municipal a representação, o vereador faltoso será notificado, por escrito, para apresentar defesa no prazo de 5 dias.

§ 3º - Decorrido este prazo, o processo será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para apurar a infração.

§ 4º - Procedente a representação, nos termos do parecer da Comissão, o Presidente da Câmara Municipal fará a declaração de extinção do mandato que será inserida em Ata.

§ 5º - Se o parecer for pela improcedência da representação, o Presidente determinará o se arquivamento.

TÍTULO IV Das Sessões

CAPÍTULO I Da Classificação

Artigo 55 - As sessões serão:

I - ordinárias, quando realizadas em dias e horários previstos no Regimento Interno;

II - extraordinárias, quando realizadas em data ou horário diverso dos prefixados para as ordinárias;

III - solenes, para grandes comemorações ou homenagens especiais.

§ 1º - Quando a data da sessão ordinária coincidir com sábado, domingo ou feriado, ela será realizada no dia útil imediatamente posterior.

§ 2º - A sessão ordinária também poderá ser realizada em data diversa da estabelecida, se houver motivo relevante e assim entender dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II Das Sessões Ordinárias

SEÇÃO I Da sua Realização e Divisão

Artigo 56 - As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas nas Primeiras (1^{as}) e Terceiras (3^{as}) Segundas-feiras de cada mês e constarão de:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia.

Parágrafo Único - As sessões, terão a duração de 2 (duas) horas, e, poderão ser prorrogadas por um prazo máximo de 2 (duas) horas.

SEÇÃO II **Do Expediente**

Artigo 57 - Os membros da Mesa e os vereadores, à hora do início das sessões ocuparão seus lugares.

§ 1º - A presença dos vereadores para efeito de conhecimento de número para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pelos números respectivos, organizado na ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos vereadores em Plenário.

§ 2º - Verificada a presença de, pelo menos 1/3 dos membros da Câmara Municipal, pelo Presidente abrirá a sessão dizendo: "Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos" e se não houver número aguardará, no máximo, durante 15 minutos; se persistir a falta de "quorum", o Presidente declarará que não pode haver sessão.

§ 3º - Não havendo sessão por falta de número, serão despachados os papéis de expediente, independente de leitura.

Artigo 58 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da Ata da Sessão anterior pelo funcionário da Câmara Municipal, não havendo nenhuma manifestação em contrário, a referida ata será considerada aprovada, assinando-a em seguida o Presidente da Câmara Municipal e Secretário da Mesa.

§ 1º - O vereador que pretender retificar a Ata, solicitará à Mesa o que deseja retificar, que, se aprovado pela maioria dos vereadores presentes, o Presidente determinará ao funcionário que seja feita tal retificação.

§ 2º - Em seguida será feita a leitura do Expediente do Dia pelo Secretário da Mesa ou pelo funcionário da Câmara Municipal.

§ 3º - Terminada a leitura da Ata e dos papéis de expediente, a Mesa dará a palavra aos vereadores previamente inscritos, para versar sobre assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 5 (cinco) minutos.

Artigo 59 - As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho em livro próprio, em ordem cronológica, vedadas outras inscrições do mesmo vereador antes de haver usado a palavras ou dela desistido.

§ 1º - Qualquer orador que esteja inscrito para o Expediente poderá

ceder seu tempo, no todo ou em parte, a outro vereador inscrito ou não.

§ 2º - Na ausência do vereador inscrito, poderá representá-lo no ato da sessão, o seu Líder.

SEÇÃO III Da Ordem do Dia

Artigo 60 - Terminado o Expediente dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

Artigo 61 - O Presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao vereador que tenha se habilitado para falar na ordem do dia sobre a matéria a ser apreciada, e a encerrará sempre que não houver mais nenhum orador inscrito.

Artigo 62 - A ordem nas discussões e suas votações poderão ser alteradas ou interrompidas:

- I - para a posse de vereador;
- II - em caso de preferência;
- III - em caso de adiamento;

Parágrafo Único - Durante a Ordem do Dia só poderão ser formulada questões de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Artigo 63 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência.

Artigo 64 - A proposição só entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

Artigo 65 - O ementário da Ordem do Dia, assinalará obrigatoriamente, após o respectivo número:

- I - de quem a iniciativa;
- II - a discussão a que está sujeita;
- III - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrariados, com emendas ou sabemendas;
- IV - outras indicações que se fizerem necessárias.

SEÇÃO IV Do Uso da Palavra

Artigo 66 - O vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I - para apresentar proposição;
- II - para versar assunto de livre escolha, no Expediente;
- III - Sobre proposição em discussão;
- IV - para questões de ordem;
- V - para reclamações;

VI - para encaminhar votação.

Artigo 67 - Para manutenção da Ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - durante a sessão, só os vereadores podem permanecer no Plenário;

II - não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III - qualquer vereador, com exceção do Presidente, falará de pé e só quando enfermo poderá obter permissão para ficar sentado;

IV - o vereador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V - ao falar da bancada, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI - a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;

VII - se o vereador pretender falar sem pedir a palavra ou sem que lhe seja dada, de permanecer na tribuna antiregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando a sentar;

VIII - se apesar dessa advertência e desse convite o vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por encerrado;

IX - se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, podendo determinar a suspensão ou o levantamento da sessão, como ainda recorrer a força policial para a manutenção da ordem;

X - qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;

XI - referindo-se, em discurso, a colega, o vereador deverá preceder o seu nome de tratamento de Senhor ou vereador;

XII - dirigindo-se a qualquer colega, o vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XIII - nenhum vereador poderá referir-se à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do poder público, em forma descortês ou injuriosa;

XIV - no início de cada votação o vereador deve permanecer na sua cadeira.

SEÇÃO V Da Suspensão

Artigo 68 - A sessão poderá ser suspensa temporariamente para manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o encerramento à final.

SEÇÃO VI Do Levantamento

Artigo 69 - A sessão será levantada antes de finda a hora a ela designada, nestes casos:

- I - tumulto grave;
- II - em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;
- III - quando presentes menos de 1/3 de seus membros.

SEÇÃO VII Da Ata

Artigo 70 - De cada sessão lavrar-se-á ata resumida contendo os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na sessão seguinte.

§ 1º - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos vereadores presentes ou ausentes.

§ 2º - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas as instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceitos de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Artigo 71 - A ata da última sessão de cada sessão legislativa será redigida e submetida a votação e aprovação, com qualquer número de vereadores, antes de se encerrar a sessão.

Artigo 72 - Não serão admitidos requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie na ata.

CAPÍTULO III Das Sessões Extraordinárias

Artigo 73 - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

- I - pelo Presidente da Câmara, de ofício;
- II - pelo Prefeito.

§ 1º - As sessões extraordinárias, salvo caso de extrema urgência, deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de dois dias.

§ 2º - A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas os ausentes.

Artigo 74 - A duração das sessões extraordinárias será de 2 horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

Parágrafo Único - o tempo destinado às sessões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto de convocação.

CAPÍTULO IV Das Sessões Solenes

Artigo 75 - As sessões solenes são convocadas pelo Presidente, observando-se a ordem dos trabalhos que for pelo mesmo estabelecida.

Parágrafo Único - Nas sessões solenes não haverá expediente, serão dispensadas leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para terminar.

CAPÍTULO V Das Sessões Secretas

Artigo 76 - A Câmara Municipal poderá realizar sessão secreta na preservação do decoro parlamentar, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Quando tiver de realizar sessão secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos vereadores.

TÍTULO V Das Proposições

CAPÍTULO I Da Classificação

Artigo 77 - As proposições consistem:

I - matéria sujeita à deliberação do Plenário:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de decreto legislativo;
- c) projetos de resolução;
- d) moções;
- e) emendas e subemendas.

II - matéria sujeita a deliberação do Plenário e alguns casos e em outros não: - requerimentos.

III - matéria não sujeita a deliberação do Plenário: - indicações.

CAPÍTULO II

Das Proposições Sujeitas à Deliberação do Plenário

SEÇÃO I

Do Autor

Artigo 78 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

SEÇÃO II

Do Apoio

Artigo 79 - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.

Parágrafo Único - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, estão impedidas de serem retiradas após a sua divulgação.

SEÇÃO III

Da Inadmissibilidade

Artigo 80 - O Presidente da Câmara não admitirá proposições:

- I - manifestamente inconstitucionais;
- II - anti-regimentais;
- III - quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;
- V - quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a propositura principal.

Parágrafo Único - O autor de proposições dada como inconstitucional ou anti regimental poderá requerer ao Presidente audiência da Comissão de Justiça e Redação que, se discordar da decisão a restituirá para trâmite regimental.

SEÇÃO IV

Do Regimento de Tramitação

Artigo 81 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - de "Urgência Especial";
- II - de Urgência;

III - de Tramitação Ordinária.

Artigo 82 - Tramita em regime de "Urgência Especial", as matérias de interesse público relevante do Município com urgência para deliberação, cujo adiamento possa causar prejuízos a administração pública ou importe a qualquer dano a coletividade. assim entendido pela maioria absoluta dos membros da Câmara, dispensando-se assim as formalidades regimentais.

§ 1º - O Presidente da Câmara pode subscrever o requerimento para obtenção do "quorum" de maioria absoluta mencionado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Neste caso, suspende-se a sessão após o Expediente por 20 (vinte) minutos, para que as comissões pertinentes à matéria possam deliberar a seu respeito.

§ 3º - Recebendo parecer favorável das Comissões, o Senhor Presidente da Câmara colocará a matéria para discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão.

Artigo 83 - Tramita em regime de Urgência:

I - licença de Prefeito;

II - matéria objeto de Mensagem do Prefeito com prazo de 40 dias para apreciação pela Câmara Municipal;

III - vetos opostos pelo Prefeito.

Artigo 84 - Serão de tramitação ordinária as proposições não abrangidas pelo disposto nos artigos anteriores, bem como os projetos de codificação.

**SEÇÃO V
Da Retirada**

Artigo 85 - O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão embora o tenha contrário a outra, caberá ao Plenário decidir o pedido de retirada.

§ 2º - As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do respectivo Presidente, nem e noutro caso com anuência da maioria dos membros.

**SEÇÃO VI
Da Prejudicabilidade**

Artigo 86 - Consideram-se prejudicadas:

I - as emendas, quando o projeto for rejeitado;

II - a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a

outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO III Dos Projetos

SEÇÃO I Da Classificação

Artigo 87 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa através de projetos de: Lei, Decreto Legislativo ou de Resolução.

§ 1º - Os projetos de Lei são destinados a regular as matérias de competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito.

§ 2º - Os projetos de decreto legislativo visam regular as matérias de privativa competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

§ 3º - Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Câmara Municipal pronunciar-se para produzir efeitos internos.

SEÇÃO II Da Iniciativa

Artigo 88 - A iniciativa dos projetos caberá, nos termos do Regimento Interno:

- I - à Mesa;
- II - às Comissões;
- III - aos vereadores;
- IV - ao Prefeito;
- V - ao eleitorado (art. 43 da LOM).

SEÇÃO III Da Elaboração Técnica

Artigo 89 - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva emenda, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:

- I - Abaixo do Título, emenda anunciativa do seu objetivo;
- II - a numeração dos artigos será ordinal até o 9º, e, a seguir, cardinal;
- III - os artigos desdobram em parágrafos ou em incisos (algarismos romanos: os parágrafos, em itens (algarismos arábicos): e os

incisos e itens, em alíneas (letras minúsculas);

IV - os parágrafos serão representados pelo sinal § e por extenso será escrita a expressão "Parágrafo Único";

V - o agrupamento de artigos constitui a Seção: o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título: o de títulos, o Livro; e o livro, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou ordem Numérica (ordinal) escrita por extenso:

VI - no mesmo artigo que fixar a vigência da Lei, do decreto legislativo ou da resolução, será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.

SEÇÃO IV Da Tramitação

Artigo 90 - Os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos para conhecimento dos vereadores e incluídos em Pauta para recebimentos de emendas.

Parágrafo Único - A pauta será:

1 - de 2 dias, para as proposições em regime de urgência;

2 - de 10 dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

Artigo 91 - Findo o prazo de permanência em Pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 92 - Instruídos com os pareceres das Comissões os projetos serão incluídos em Ordem do Dia, observando o seguinte critério:

I - na primeira sessão a ser realizada, os em regimes de urgência;

II - na primeira sessão ordinária, os em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Se forem apresentadas emendas ao Plenário, voltará o projeto à Comissão competente, para parecer, após o que será incluído novamente na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 2º - Aprovado o projeto de resolução ou de decreto legislativo a Mesa terá 10 dias para promulgá-lo.

SEÇÃO V Do Autógrafo

Artigo 93 - Os projetos de Lei aprovados pelo Plenário terão, desde logo, determinada a expedição do autógrafo, dentro de 10 dias úteis.

CAPÍTULO IV Das Moções

Artigo 94 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto apelando aos poderes da União e do Estado.

Artigo 95 - A Moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

Artigo 96 - Lida no Expediente, será a Moção incluída em pauta por um dia para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas, após o que o Presidente da Câmara Municipal a encaminhará às Comissões de mérito para parecer.

Parágrafo Único - Instruída com os pareceres, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação.

Artigo 97 - A Mesa deixará de receber Moção quando o objetivo por esta visado possa ser atingido através de indicação.

CAPÍTULO V Das Emendas e Subemendas

Artigo 98 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição.

Artigo 99 - As emendas são supressivas, substitutivas e aditivas.

§ 1º - Emenda supressiva é aquela que retira parte de uma proposição.

§ 2º - Emenda substitutiva é que altera parte de uma proposição e, tomará nome de "substitutivo" quando atingir no seu conjunto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

Artigo 100 - Admitir-se-á ainda, subemenda a emenda e que só pode ser apresentada por comissão, em seu parecer e classifica-se por sua vez, em supressiva, substitutiva e aditiva.

Artigo 101 - As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I - quando estiverem em pauta;

II - quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros.

III - ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ter apoio da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça e Redação, reabrindo a sua contagem se esta for enviada com prazo.

CAPÍTULO VI

Dos Requerimentos

SEÇÃO I

Da Classificação

Artigo 102 - Os requerimentos podem ser verbais ou escritos e dependem em alguns casos, de despachos do Presidente, e em outros de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

SEÇÃO II

Dos Requerimentos Sujeitos ao Despacho do Presidente

Artigo 103 - Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, o requerimento verbal que solicite:

- I - a palavra;
- II - permissão para falar sentado;
- III - verificação de votação;
- IV - verificação de presença.

Artigo 104 - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I - informações;
- II - licença a vereador, para tratamento de saúde ou de interesse particular;
- III - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário.

SEÇÃO III

Do Requerimento de Informação

Artigo 105 - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 1º - Não cabem em requerimento de informação questões que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º - O recebimento de respostas a pedido de informação será referido no expediente, encaminhando-se o processo respectivo ao vereador que o requereu.

§ 3º - O Presidente deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões pouco corteses, assim como deixará de receber

resposta que esteja vazada em termos tais, que possam ferir a dignidade de algum vereador ou da Câmara Municipal.

Artigo 106 - No caso de entender o Presidente que determinado requerimento de informação não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetido à Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo Único - Se o parecer for favorável, o requerimento será transmitido; se contrário, será arquivado.

Artigo 107 - Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - prorrogação do tempo da sessão;
- II - votação de matéria por determinado processo.

Artigo 108 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - constituição de Comissão de Representação;
- II - preferência;
- III - encerramento de discussão;
- IV - retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;
- V - destaque.

Artigo 109 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- II - constituição de Comissão Processante;
- III - sessão secreta;
- IV - convocação de Secretário Municipal;
- V - adiantamento de discussão;
- VI - licença ao vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- VII - licença ao Prefeito;
- VIII - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação desde que não implique apoio ou solidariedade aos governos Federal, Estadual e Municipal;
- IX - manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade.

CAPÍTULO VII **Das Indicações**

Artigo 110 - Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito providência de interesse público que não caiba em projeto de iniciativa de vereadores, devendo concluir pelo texto a ser transmitido.

Artigo 111 - Lida na hora do Expediente, o Presidente a encaminhará

independentemente de deliberação do Plenário.

Artigo 112 - No caso de entender o Presidente que determinada indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão do autor, mas se este não se conformar, será remetida à Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo Único - Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida; se contrário, será arquivado.

TÍTULO VI Do Debate e da Deliberação

CAPÍTULO I

SEÇÃO I Da Discussão

Artigo 113 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas ao debate em Plenário.

Parágrafo Único - A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

SEÇÃO II Do Orador

Artigo 114 - A discussão e Ordem do Dia exigirá inscrição do orador, declarando se vai falar a favor ou contra a proposição.

Parágrafo Único - Depois de cada orador favorável, deverá falar sempre um contrário, e vice-versa, enquanto possível a alternativa.

Artigo 115 - O vereador inscrito poderá ceder a outro, no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito.

Artigo 116 - Não poderá o vereador falar por mais de uma vez para cada propositura.

Artigo 117 - Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da sessão, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto a não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

SEÇÃO III Dos Apartes

Artigo 118 - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar de 2 minutos.

§ 2º - O vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§ 3º - Não será admitido aparte:

- 1 - à palavra do Presidente;
- 2 - por ocasião de encaminhamento de votação;
- 3 - paralelos ou cruzados;
- 4 - quando o orador declarar de modo geral que não permite;
- 5 - quando o vereador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

SEÇÃO IV Dos Prazos

Artigo 119 - São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia:

I - ao vereador:

- a) 5 minutos, para discussão de projetos;
- b) 5 minutos, para discussão de Moções;
- c) 5 minutos, para discussão de requerimentos, salvo o adiamento;
- d) 2 minutos, para apartear.

II - às Bancadas:

- a) 3 minutos, para encaminhamento de votação;
- b) 3 minutos, para discussão de adiamento.

SEÇÃO V Do Adiamento

Artigo 120 - Sempre que um vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, sendo submetida à aprovação pelo Plenário.

§ 1º - A aceitação do requerimento está subordinada além da aprovação do Plenário, das seguintes condições:

- 1 - ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;
- 2 - prefixar o prazo de adiamento;
- 3 - não estar a proposição em regime de urgência.

§ 2º - Será assegurada a cada Bancada, pelo seu líder ou um dos vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 3 minutos.

Artigo 121 - A discussão da matéria ficará adiada, no caso de emenda apresentada em Plenário, afim de que as Comissões se pronunciem na

mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

SEÇÃO VI **Do Encerramento**

Artigo 122 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

CAPÍTULO II **Da Deliberação**

SEÇÃO I **Da Votação**

Artigo 123 - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A votação dos projetos, cuja aprovação exija "quorum" especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas a maioria simples.

Artigo 124 - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo Único - Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á a ele por prorrogado até que a mesma se conclua.

Artigo 125 - As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de votação.

§ 1º - Serão votados dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara e mudança do Regime Interno da Câmara Municipal.

§ 2º - Rejeitada na primeira votação, já será arquivada.

Artigo 126 - As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

SEÇÃO II **Da Votação Prévia**

Artigo 127 - Os projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, caso o Presidente desejar, poderá fazer uma votação prévia no Plenário, apenas quanto a legalidade.

Parágrafo Único - Se o Plenário acolher o parecer contrário o projeto é arquivado; se discordar, seguem para as Comissões de mérito.

SEÇÃO III Do Voto em Branco

Artigo 128 - O vereador presente não poderá escusar-se de votar: deverá, porém, abster de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo Único - O vereador se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicá-lo à Mesa, e a sua presença ávida para efeito de "quorum", como "voto em branco".

SEÇÃO IV Da Obstrução

Artigo 129 - Obstrução é a saída do vereador do Plenário, negando "quorum" para votação.

SEÇÃO V Dos Processos de Votação

Artigo 130 - São três os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda ou subemenda a eles referentes.

Artigo 131 - O processo normal utilizado na Câmara será o simbólico e nele o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores que forem favoráveis à permanecerem sentados e os que forem contrários que se levantem, proclamado em seguida o resultado manifesto dos votos.

Artigo 132 - Para se praticar a votação nominal será mister que algum vereador a requeira e o Plenário admita, requerimento este que será por escrito.

Artigo 133 - A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

Parágrafo Único - A votação será por escrutínio secreto quando assim o exigir a legislação pertinente em vigor.

SEÇÃO VI Do Método de Votação

Artigo 134 - Em primeiro lugar se processa a votação do projeto:

- a) se for aprovado, entram em votação as emendas:
- b) se for rejeitado, as emendas estão prejudicadas.

Artigo 135 - Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em globo.

§ 1º - As emendas serão em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

§ 2º - Poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição em parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

SEÇÃO VII

Destaque

Artigo 136 - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente ou uma a uma.

§ 2º - O pedido de destaque deverá ser feito antes de iniciada a votação.

SEÇÃO VIII

Do Encaminhamento

Artigo 137 - No encaminhamento de votação, será assegurada, a cada Bancada, pelo seu líder ou um dos vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 3 minutos, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir.

Parágrafo Único - O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido a mesma anunciada.

SEÇÃO IX

Da Verificação

Artigo 138 - Sempre que julgar conveniente, 1/3 dos vereadores presentes poderão pedir verificação da votação simbólica.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º - A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado.

§ 3º - Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

CAPÍTULO III

Da Preferência

Artigo 139 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º - Os projetos em regime de urgência especial gozam de preferências sobre os de regime de urgência e este sobre os de tramitação ordinária.

§ 2º - Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão relacionada com a matéria.

§ 3º - Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

Artigo 140 - As emendas tem preferência na votação, do seguinte modo:

I - a supressiva, sobre as demais;

II - a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;

III - a de Comissão sobre as dos vereadores.

CAPÍTULO IV

Da Urgência

Artigo 141 - Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente providenciará:

I - a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito.

II - inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão que se realizar, estando regimentalmente instruída.

Artigo 142 - Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

Artigo 143 - Não caberá urgência nos casos de reforma do Regimento Interno da Câmara.

CAPÍTULO V

Do Veto

Artigo 144 - Recebido o veto, o Presidente o encaminhará às Comissões que devem examiná-lo, conforme as razões apresentadas.

§ 1º - Será de 5 dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 2º - Instruído com o parecer, será o projeto ou a parte vetada, incluída

na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar.

Artigo 145 - Será de 30 dias o prazo para o Plenário deliberar sobre o projeto ou a parte vetada, a contar de recebimento do veto pela secretaria, exceto o veto total ou parcial ao projeto de lei orçamentaria que deverá ser apreciado dentro de dez dias do recebimento.

Parágrafo Único - A votação versará sobre o projeto ou o texto vetado, votando "SIM" os que os aprovarem, rejeitando o veto, e "NÃO", os que o recusarem, aceitando o veto.

Artigo 146 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo a matéria aprovada, será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal dentro de 48 horas entrando em vigor na data de publicação.

CAPÍTULO VI

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Artigo 147 - A Câmara exercerá, com auxílio do Tribunal de Contas, competente fiscalização financeira e orçamentaria do Município.

Artigo 148 - Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara Municipal encaminha-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo de 20 dias para emitir parecer, concluído por projeto de decreto legislativo.

Artigo 149 - A deliberação da Câmara sobre a prestação de contas deverá se verificar no prazo improrrogável de 60 dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 1º - O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo de 60 dias sem deliberação as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com o parecer do Tribunal de Contas.

Artigo 150 - Rejeitadas as contas, por votação serão as mesmas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Parágrafo Único - Na omissão do Presidente, o Secretário, e na ausência deste, a Comissão de Justiça e Redação a requerimento de qualquer vereador, providenciará o encaminhamento das contas ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII

Da Renúncia e Da Destituição da Mesa

Artigo 151 - A renúncia do vereador ao cargo que ocupa da Mesa, ou do

Vice-presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lido em sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa e Vice-presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo a função de Presidente até a eleição da nova Mesa.

Artigo 152 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Artigo 153 - O processo de destituição terá início por representação subscrita por 1/3 dos vereadores da Câmara, lida em Plenário.

§ 1º - O Presidente passará a representação pelo Plenário e se a maioria concordar, será remetida à Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º - A Comissão de Justiça e Redação apresentará projeto de resolução criando Comissão Processante composta de 03 vereadores, sorteados entre os desimpedidos, que se aprovada pelo Plenário, dará início aos trabalhos, sob a Presidência do mais votado.

§ 3º - A Comissão Processante terá um prazo improrrogável de 30 dias para dar o seu parecer, dando direito de defesa ao(s) acusado(s).

Artigo 154 - O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações, será votado pelo Plenário por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

Artigo 155 - Ocorrendo a hipótese da letra "b" do artigo anterior, a Comissão de Justiça e Redação, elaborará dentro de 10 dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 1º - Aprovado o projeto de Resolução propondo a destituição, o acusado ou acusados serão afastados imediatamente de seus cargos, e a respectiva resolução será promulgada pelo:

- a) Presidente, ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;
- b) pelo Vice-presidente, se a destituição não atingir, ou pelo vereador mais votado dentre os presentes, assumindo neste caso a Presidência dos trabalhos até a eleição da nova Mesa.

TÍTULO VII Do Orçamento

Artigo 156 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal, projeto de Lei Orçamentária no prazo estabelecido na legislação Federal.

Artigo 157 - Lido no Expediente da primeira sessão, passará o projeto a figurar em pauta por 20 dias para conhecimento dos vereadores e recebimentos de emendas.

§ 1º - A Mesa selecionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão, excluindo aquelas que decorra aumento da despesa global de cada órgão, fundo ou função, projeto ou programa.

§ 2º - Também serão excluídas as emendas que visem alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provado, nesse ponto, inexatidão do projeto.

§ 3º - Iguamente serão excluídas as emendas que suprimem cargo ou função, ou lhes modifiquem a nomenclatura.

Artigo 158 - O projeto, em seguida, irá à Comissão de Finança e Orçamento, que terá o prazo máximo de 20 dias para emitir o parecer e decidir sobre as emendas.

§ 1º - A competência da Comissão de Finanças e Orçamento abrange todos os aspectos do projeto.

Artigo 159 - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Parágrafo Único - Não se concederá do parecer sobre o projeto quando de sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

Artigo 160 - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 dos vereadores da Câmara Municipal pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

§ 1º - O projeto saindo da Comissão, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão a se realizar, como item único.

§ 2º - Aprovado o projeto, a mesa expedirá o Autógrafo.

TÍTULO VIII Do Regimento Interno

CAPÍTULO I Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

SEÇÃO I

Das Questões de Ordem

Artigo 161 - Questão de Ordem é toda a dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

Artigo 162 - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que pretendem elucidar.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas a matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

§ 2º - Suscita uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Artigo 163 - Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Artigo 164 - O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder 3 minutos, concedido igual prazo para contraditá-la.

SEÇÃO II

Das Reclamações

Artigo 165 - Em qualquer fase da sessão, poderá se usada a palavra para reclamação.

§ 1º - O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se, exclusivamente, à reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

§ 2º - As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e sua formulação não poderá exceder 3 minutos.

CAPÍTULO II

Da Reforma do Regimento Interno

Artigo 166 - O projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - A Mesa tem prazo de dez (10) dias, para exarar parecer sobre o projeto, com exclusividade.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Sendo favorável o parecer da Mesa, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal.

TÍTULO IX**Da Convocação do Prefeito e dos Secretários Municipais**

Artigo 167 - O Prefeito, bem como os Secretários Municipais, poderão ser convocados a comparecerem na Câmara, para prestarem informações que lhes forem solicitadas sobre assuntos de sua competência administrativa.

§ 1º - A convocação será solicitada através de requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara sujeito a discussão e à aprovação pelo Plenário.

§ 2º - O requerimento deverá indicar, explicitamente o motivo da convocação.

Artigo 168 - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, mediante ofício, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência dos motivos da convocação.

§ 1º - O Prefeito deverá atender a convocação da Câmara dentro de um prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrega do ofício convocando-o.

§ 2º - O Prefeito poderá trazer em sua companhia técnicos ou funcionários que julgar necessários, para prestar os esclarecimentos solicitados.

Artigo 169 - Na sessão ou reunião a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente, uma exposição sobre o assunto objeto de sua convocação.

§ 1º - O Prefeito terá assento à direita do Presidente;

§ 2º - O Prefeito e os vereadores não poderão desviar-se da matéria de convocação.

§ 3º - É permitido a qualquer vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes do requerimento de convocação, cabendo a cada um o tempo de 5 (cinco) minutos.

§ 4º - O Prefeito para cada resposta, terá o mesmo tempo improrrogável de 10 (dez) minutos, e não serão permitidos apartes tanto por parte do Prefeito como para os vereadores.

Artigo 170 - O Prefeito poderá, independente de convocação, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos que julgar necessários, sobre qualquer matéria, após entendimentos com o Presidente da Câmara, que designará dia e hora para sua visita.

Artigo 171 - Os Secretários Municipais serão convocados nos termos deste Capítulo e do Artigo 35, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 172 - Com a chegada da autoridade do órgão executivo suspenderá a sessão até o término dos esclarecimentos necessários especificados na convocação.

TÍTULO X**Da Convocação Extraordinária da Câmara Municipal**

Artigo 173 - A convocação da Câmara Municipal poderá ser feita extraordinariamente no recesso

- a) pelo Prefeito;
- b) por maioria absoluta da Câmara Municipal.

Artigo 174 - As sessões extraordinárias, com início no horário de convocação constarão de duas partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia, dedicada exclusivamente à apreciação da matéria objeto da convocação.

Artigo 175 - A convocação extraordinária da Câmara, pelo Prefeito, no recesso, obedecerá as seguintes regras:

- a) haverá deliberação somente sobre os projetos de lei cujo exame houve a convocação;
- b) corre o prazo com relação aos projetos de Lei incluídos na convocação, porque para eles o recesso foi suspenso;
- c) a convocação deverá ser feita com antecedência mínimas de 2 (dois) dias, esclarecendo o termo inicial e final do período da convocação;
- d) a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão, ou através de comunicação pessoal e escrita;
- e) os dias e horários, dentro do período estabelecido pelo Prefeito, serão fixado pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO XI**Da Polícia Interna**

Artigo 176 - Será permitida a qualquer pessoa decentemente vestida assistir às sessões.

Artigo 177 - Dentro do recinto do Plenário, só serão admitidos vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Artigo 178 - Os respectivos deverão guardar silêncio, não lhes será lícito aplaudir ou reprovar o que se passar pelo Plenário.

Artigo 179 - Pela infração do disposto no artigo anterior, poderá o Presidente fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara Municipal, inclusive com o emprego da força

policial, se para tanto, for necessário.

Parágrafo Único - Não sendo suficientes as medidas previstas no artigo anterior, poderá o Presidente suspender ou levantar a sessão.

Artigo 180 - Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá o fato, em sessão secreta, especialmente convocada, o relatará ao Plenário para este deliberar a respeito.

TÍTULO XII Da Secretaria

Artigo 181 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo regulamento.

Artigo 182 - Qualquer pedido de informação, por parte dos vereadores, relativo aos serviços da Secretaria, deverá ser dirigido e encaminhado diretamente à Mesa, através de seu Presidente.

§ 1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido e deliberará a respeito, dando ciência por escrito ao interessado.

§ 2º - O pedido de informação será protocolado como processo interno.

Artigo 183 - É de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos de Lei que tratem da Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Emendas a esses projetos deverão receber parecer:

- a) da Comissão de Justiça e Redação;
- b) da Mesa, no prazo improrrogável de 10 dias;
- c) quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

TÍTULO XIII Da Disposição Geral

Artigo 184 - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara Municipal.

Artigo 185 - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surjam, quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo, as sugestões julgadas convenientes pelos vereadores, serão encaminhadas por escrito à Mesa e a decisão do Senhor Presidente firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Artigo 186 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de
São João das Duas Pontes, 29 de Dezembro de 1993.

(a.) FRANCISCO DE ASSIS PENHA
Presidente da Câmara

(a.) ODEVALDO CARTA
Secretário